



LEI Nº 657/2023.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA REALIZAR DOAÇÃO DE
BENS PARA COOPERATIVAS
QUE DESEJAM FOMENTAR O
MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Ingá-PB a repassar 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo repassado pelo Governo Estadual, com a finalidade de oferecer doações para cooperativas que desejam fomentar projetos no Município, com intuito de colaborar no desenvolvimento de instrumentos para fortalecer o associativismo econômico.

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo do Município poderá destinar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para capital de giro ou garantia financeira para as cooperativas.

Parágrafo segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento crédito especial para constituição do Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Município.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - incentivar as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;



**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000**



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR



III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º. Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compete ao poder público municipal:

I - apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

II - colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;

III - colaborar no estabelecimento de mecanismos de incentivos, especialmente financeiros, para a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo;

IV - desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e destas com seus parceiros.

Art. 4º Serão consideradas sociedades cooperativas, para os efeitos desta Lei, aquelas que se constituam segundo as normas da Legislação Federal e Estadual, que estiverem devidamente registradas na forma do artigo 7º desta Lei, tenham seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP e estejam regulamente registradas nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, quando for o caso.

Art. 5º Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos, obedecendo-se à Legislação federal, em especial, a lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for pertinente, sendo obrigatória a utilização da expressão "Cooperativa".

Art. 6º Ficam as cooperativas obrigadas a estar regulamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras- OCB, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, inclusive para fazer jus aos incentivos e benefícios dispostos na presente Lei.

Art. 7º As sociedades cooperativas que tiverem interesse em participar de procedimentos para recebimento de incentivo municipal e auxílio, deverão apresentar certificado de





registro e regularidade de sua constituição, bem como projeto de viabilidade de fomento e necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 11 de maio de 2023.

ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal



**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000**



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR